

Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Campinorte.

Lei nº 231/91

Deputado o Poder Executivo a con-
tratar parcelamento de dívida para
com o Fundo de Garantia do tempo
de serviço - FGTS e da provиден-
cias correlatas.

A Câmara Municipal aprovou e o
Prefeito Municipal sancionou promulga a seguinte lei.

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em
nome do Município de Campinorte - Go, contratar parcelamento
de dívida para com o FGTS, através da caixa Econômica Federal
na forma da resolução nº 02, de 28.11.89, do Conselho Curador
do FGTS, no valor Cr\$ 24.162.048,21 (vinte e quatro milhões, cento
e sessenta e um mil, quarenta e oito cruzeros e vinte e um
centavos), sujeito aos encargos e as cominações legais pre-
vistas.

ART. 2º - Para a garantia do principal e acessórios,
fica o poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Im-
posto Sobre Circulação de mercadorias e Serviços ICMS (do
Fundo de Participação dos Municípios), durante o prazo de
vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

ART. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos
anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier
a ser estabelecido para o parcelamento, dotação suficientes a

amortização do principal e acessórios resultantes do empréstimo desta lei.

ART. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do senhor Prefeito Municipal de Campanote, aos seis dias do mês de agosto de hum mil novecentos e noventa e um (06. 08. 1991).


Jerônimo Pedro Alves
Secretaria Adm.


Celso de Costa Soares
PREFEITO
FONE: 755 1291 - CEP 77 426
CAMPANOTE GO.